

## Lista de todos os dispositivos legais e súmulas de tribunais mencionados pelo professor neste 2º bimestre de Direito Processual do Trabalho

Acesse <http://notasdeaula.org/processodotrabalho>

### Consolidação das Leis do Trabalho

Artigo da CLT	Descrição
643	Competência da JT e avulsos
461	Equiparação salarial e quadro de carreira
652	Matérias de competência da Justiça do Trabalho
652, III	contrato de empreitada – operário ou artífice
578	Contribuição sindical
580	Contribuição sindical
872	Cumprimento da sentença, competência executória
876	Execução de decisões da JT
831, § único	Possibilidade de a previdência recorrer dos termos do acordo
651	Competência determinada pelo local da prestação do serviço
651, § 1º	Viajante: competência é onde tem sede com subordinação, domicílio do trabalhador ou localidade mais próxima.
651, § 2º	Extensão da regra ao cara que trabalhe em filial no estrangeiro, desde que inexista convenção internacional em contrário
651, § 3º	Empregador que se move: competência para julgamento da demanda
795 e § 1º	Provocação para declaração de nulidade e declaração de ofício da incompetência da JT, com nulidade de atos decisórios.
841	Envio da reclamação ao reclamado dentro de 48 horas
841, § 1º	Notificação por edital para o reclamado que cria embaraços
803	Possibilidades de conflitos de competência
808	Quem decide os conflitos de competência
842	Possibilidade de cumulação de várias reclamações num só processo
455	Responsabilidade subsidiária do presteiteiro principal
402	Quem é menor para o Direito do Trabalho
791	reclamação pessoalmente, jus postulandi
839	Quem pode apresentar reclamação, jus postulandi
843	Quem deve estar presente da audiência de julgamento
793	Menor tem que ter representante ou membro do MPT por perto
514, b	Obrigaçao do sindicato de prestar assistência judiciária para filiados
843, § 2º	Empregado que não puder ir à audiência pode ser substituído por colega ou pelo sindicato
843, § 1º	Preposto: gerente ou alguém que tenha conhecimento do fato. Exceção: micro e pequena empresa
486, § 1º	Fato do príncipe: notificação da pessoa jurídica de direito público responsável, e fica "chamada à autoria"
770	Horário dos atos processuais (6-20), salvo a penhora
813	Horário da audiência (8-18)
880	Citação no processo trabalhista
774	Contagem do prazo
794	Nulidades
795	Decretação de nulidades somente com provocação das partes
797	Princípio da economia processual no Processo do Trabalho

796, b	Princípio do interesse: se a parte deu causa, ela não pode arguir a nulidade
798	Princípio da utilidade, poisoned tree.
840, § 1º	Requisitos da petição inicial escrita
852-A	Valor da causa no rito sumaríssimo
852-B	Arquivamento de plano de pedidos com valor pecuniário sem liquidação
852-G	Decisão de plano dos incidentes (tem a ver com valor da causa)
832	Requisitos da decisão, inclusive fundamentação
789	Custas processuais
790, § 1º	Se o trabalhador não é beneficiário, o sindicato responde solidariamente pelas custas.
790-A	Isenções
790, § 3º	Concessão da justiça gratuita pelos magistrados
790-B	Paga honorários periciais quem perder o objeto, desde que o sujeito não seja beneficiário da justiça gratuita
849	Audiência contínua, com fracionamento se necessário
852-C	Audiência única para rito sumaríssimo
852-H	Prazo de 30 dias para retomar audiência no rito sumaríssimo
844	Consequências do não comparecimento de cada uma das partes
732	Pena do art. 731 ao reclamante que der causa 2x seguidas a um arquivamento
731	Perda por 6 meses do direito de reclamar se não se apresentar o reclamante que apresentou reclamação verbal
846	Proposição da conciliação ao abrir a audiência
846, § 2º	Não cumprimento do acordo = 100% de multa
847	Defesa oral em 20 minutos, se não veio por escrito
848	Instrução processual
830	Desnecessidade de autenticar documentos
820	Testemunhas
580	Razões finais
852-E	Conciliação no rito sumaríssimo
834	Tempo de realização das publicações das decisões e sua notificação
832, § 3º	Necessidade de se indicar a natureza jurídica das parcelas pagas
832, § 4º	Intimação da União sobre decisões homologatórias para que decida se quer recorrer
831, § único	Termo de conciliação vale como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social
799	Exceções de suspeição e de incompetência
800	Abertura de vista ao exceto
801	Suspeição do juiz (somente em relação às partes)
802	Instrução da exceção
467	Obrigação de pagar a parte incontroversa na justiça, ou +50% delas
477	Indenização pelo fim do contrato de trabalho
818	Ônus da prova é de quem alegar
845	Comparecimento à audiência dos litigantes para produzir provas, inclusive as orais
765	Ampla liberdade do juiz, o diretor do processo
456	Prova do contrato de trabalho
824	Necessidade de manutenção das testemunhas sem contato na audiência

828	Qualificação da testemunha
829	Quem não pode ser testemunha: parente até 3º grau, amigo íntimo, inimigo.
823	Requisição da testemunha servidor público ou militar ao chefe
825	Comparecimento espontâneo das testemunhas, ou via intimação
852-H, § 2º	Máximo de duas testemunhas no rito sumaríssimo, sem intimação
852-H, § 3º	Intimação só para a testemunha fujona
821	Máximo de três testemunhas no rito ordinário, ou 6 em inquérito
832, §§ 1º/2º	Requisitos especiais da sentença: prazo e condições para o pagamento, em caso de procedência, e menção às custas a serem pagas pelo vencido
852-I	Dispensa do relatório na sentença no rito sumaríssimo
833	Possibilidade de rever erros materiais
897-A	Cabimento dos embargos de declaração
897-A, § único	Correção de erros materiais de ofício

## Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

Súmula ou OJ	Assunto
Súmula 300	Competência da JT, cadastramento no PIS
Súmula 19	Quadro de carreira
Súmula 389	Competência da JT, não fornecimento de guias, seguro-desemprego
Súmula 331	terceirização e União no polo passivo
Súmula 190	Poder normativo do TST
Súmula 368, I e II	Competência da JT: descontos previdenciários
Súmula 207	Conflito de competência e lex loci executionis
OJ 130 da SDI-II	competência para ACP: capital do Estado, ou DF, se suprarregional
OJ 149 da SDI-II	Não cabimento de declaração de ofício de incompetência territorial
Súmula 331, IV	Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços
OJ 310 da SDI-I	Inaplicabilidade de prazo em dobro como no art. 191 do CPC
Súmula 128, III	Aproveitamento do depósito recursal pelos outros condenados
Súmula 425	Limitação do jus postulandi ao TRT, sem ação rescisória e etc.
Súmula 329	Honorários advocatícios, menção à Súmula 219
Súmula 219	Honorários advocatícios: condenação <=15%, necessidade de estar assistido por sindicato, receber menos que 2x o mínimo ou não ter condições de litigar sem prejuízo.
Súmula 164	Se não juntar mandato em 15, ato é inexistente, salvo se tácito
Súmula 383	Não se pode interpor recurso sem mandato
OJ 286 da SDI-I	Dispensa de procuração se juntada ata da audiência em que ficou consignada a presença do advogado atuando "tacitamente"
OJ 200 da SDI-I	É inválido o substabelecimento de advogado atuando com mandato tácito
Súmula 310 (C)	O art. 8º, III da CF não assegura a substituição processual pelo sindicato
Súmula 337	Preposto tem que ser empregado do reclamado.
Súmula 82	Assistência só para quem tem interesse jurídico na causa
OJ 227 da SDI-I (C)	Não cabia denunciação da lide no Processo do Trabalho
Súmula 16	Presunção de entrega da notificação 48 horas após a postagem
Súmula 1	Prazo que se inicia na sexta começa a contar da segunda seguinte
Súmula 262	Prazo e comunicações no recesso: férias suspendem prazos

Súmula 387	Recurso e fax.
Súmula 293	Agente de insalubridade diverso do apontado
Súmula 408	Ação rescisória: o tribunal pode dar a devida qualificação jurídica, exceto se o fundamento é o V do 485 do CPC.
Súmula 338	Ônus do empregador (10+ empregados) sobre o registro da jornada
Súmula 153	Não se reconhece de prescrição não arguida na instância ordinária
Súmula 263	Indeferimento da inicial só se a parte, intimada para fazer em 10, não o fizer.
OJ 247 da SDI-I	Isenção dos correios
OJ 304 da SDI-I	Dispensa prova a declaração de hipossuficiência
OJ 387 da SDI-I	Honorários periciais e beneficiários da justiça gratuita
OJ 305 da SDI-I	Para haver honorários advocatícios, precisa de: justiça gratuita e assistência por sindicato.
Súmula 74, I	Pena de confissão à parte que não comparecer à audiência
Súmula 259	Só por ação rescisória que se desconstitui termo de conciliação.
Súmula 6, VI	Ônus do empregador a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial
Súmula 12	Anotações na carteira geram presunção relativa de veracidade
Súmula 357	Litigante atual não é suspeito para testemunhar

## Código de Processo Civil

Artigo do CPC	Descrição
932	Interdito proibitório
113	Declaração de ofício da incompetência absoluta
113, § 1º	Pagamento das custas se não arguir na primeira oportunidade
113, § 2º	Nulidade somente dos atos decisórios
114	Prorrogação de competência sem haver exceção
307	Exceções
308	Prazo de 10 dias para processamento da exceção
106	Prevenção do primeiro juízo que despachar no processo
47	Litisconsórcio necessário
46, § único	Possibilidade de o juiz limitar o litisconsórcio
48	Não prejuízo para os litisconsortes
38	Poderes da cláusula ad judicium
12, IX	Administrador do condomínio representando o empregador
12, III	Síndico ou administrador judicial representando o empregador
12, V	Inventariante representando o espólio
50	Assistência
70, III	Denúnciação da lide ao obrigado a indenizar em regresso, o prejuízo do que perder
77, III	Chamamento ao processo e convocação dos devedores solidários
62	Nomeação à autoria
1047	Admissibilidade dos embargos de terceiro
1048	Quando podem ser opostos embargos de terceiro
56	Oposição
247	Citações e intimações nulas, quando não observarem a lei. Não no PTR
213	Definição de citação
234	Definição de intimação

253	Distribuição por dependência
154	Princípio da instrumentalidade das formas
244	Princípio da instrumentalidade das formas
245	Alegação das nulidades na primeira oportunidade
248	Princípio da utilidade e árvore envenenada, salvo independentes
282	Requisitos da petição inicial
169, § 1º	É vedado usar abreviaturas
485	Ação rescisória
286	Pedido genérico
267, § 4º	Não pode desistir da ação depois da resposta do réu
261	Impugnação ao valor da causa
295	Indeferimento da petição inicial
291, § 5º	Pronunciamento de ofício da prescrição
284	Emenda da inicial
221, I	Remessa via postal da citação
326	Réplica
327	Réplica
319	Revelia
277	Designação da audiência de conciliação
138, § 1º	Arguição do impedimento ou suspeição na primeira oportunidade
305, § único	Local de apresentação da exceção de incompetência (domicílio do réu ou juízo que ordenou a citação)
134	Hipóteses de impedimento do juiz (parecido com o 801 da CLT)
136	Impedimento entre juízes
135	Hipóteses de suspeição do juiz
269, IV	Extinção do processo com resolução de mérito pela prescrição
300	Contestação do mérito
302	Réu deve manifestar-se precisamente sobre os fatos alegados na inicial
303	Quando se podem deduzir novas alegações
315	Reconvenção
317	Subsistência da reconvenção se a houver desistência da ação principal
318	Julgamento da ação e da reconvenção na mesma sentença
333	A quem cabe o ônus da prova
131	Livre convencimento motivado do juiz
343, § 2º	Pena de confissão à parte que não aparece ou se recusa a depor
390	Incidente de falsidade documental
420	Modalidades de prova pericial
433	Prazo para entrega do laudo
440	Inspeção judicial (combina com o art. 765 da CLT)

## Lei 5584/70

Dispositivo	Descrição
art. 18	Obrigações do sindicato de prestar assistência judiciária para todos
art. 6	Prazo recursal de oito dias, regra geral
art. 2, § 3º	Rito sumário, desnecessidade de resumo dos depoimentos
art. 2, § 4º	Decisões irrecorríveis salvo matéria constitucional
art. 2	Fixação do valor da causa para determinação da alçada
art. 2, § 1º	Impugnação do valor fixado (impugnação ao valor da causa)

art. 14	Assistência judiciária prestada pelo sindicato da categoria
art. 16	Reversão de honorários ao sindicato assistente

## Constituição

Dispositivo da CF	Descrição
114	Competência da Justiça do Trabalho
239	PIS e seguro-desemprego
239, § 3º	PIS/PASEP
7, XXII e XXVIII	Direito ao meio-ambiente de trabalho
109, I	competência da JF para causas em que a União é interessada
114, VIII	competência da JT sobre execução de contribuições sociais
37, IX	Contrato por prazo determinado na Administração Pública
114, IX	Brecha perigosa sobre a competência da Justiça do Trabalho
114, § 2º	Sentença normativa e dissídios coletivos
8, II	Vedação de existência de mais de um sindicato
114, VII	Competência da JT: penalidades administrativas contra empregador
114, § 2º	Conciliação mesmo com audiência pública
114, V	Competência da JT para julgar conflitos de competência, salvo 102, I, o
102, I, o	Competência do STF para julgar CCs entre tribunais superiores
105, I, d	Competência do STJ para julgar CCs entre quaisquer tribunais, menos acima
133	Importância do advogado
8, III	Cabe ao sindicato a defesa da categoria
93, IX	Publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário
5, LXXIV	Assistência jurídica integral aos necessitados

## Outros

Artigo ou Súmula, Lei ou Tribunal	Assunto
2, CDC	Destinatário final
363, STJ	competência para julgamento de ações sobre honorários advocatícios
39, 4886	Competência da Justiça Comum para representantes comerciais
2, 7783	Definição de greve
83, LC 75/93	Competência do MPT para acionar pedindo anulação de cláusula do instrumento coletivo
1, 8984	Competência da JT para dissídios sobre convenções coletivas, mesmo entre sindicatos.
22, STF	(SV) competência da JT para causas sobre acidente de trabalho
736, STF	competência da JT para ações sobre meio-ambiente de trabalho
23, STF	(SV) competência da JT para julgar ação possessória sobre greve
236, STF	Em acidente de trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção.
5, CC	Maioridade e emancipação
654, § 1º, CC	Basta que o instrumento de mandato deixe clara a qualificação do outorgante PJ
54, LC 123/06	Micro ou pequeno empresário pode se representar por qualquer um que tenha conhecimento dos fatos.
3, 11419	Momento da realização de atos processuais, que podem ser praticados até meia noite.

Notasdeaula.org